

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, inserto no autos DAEE 9907735, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso atendimento sanitário, para viabilizar o empreendimento SISTEMA DE ABASTECIMENTO POR ÁGUA SUBTERRÂNEA, localizado na Rua Francisco Isoldi, 312 - Vila Madalena, município de São Paulo, requerida por CONDOMÍNIO SANTOS DUMONT, CNPJ 03.232.823/0001-30, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km)Norte 7394,80 - Km Leste 827,93 - MC 45 - Vazão 5,00 m3/h - Período 10 h/d

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, inserto no autos DAEE 9907767, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso atendimento sanitário, para viabilizar o empreendimento SISTEMA DE ABASTECIMENTO POR ÁGUA SUBTERRÂNEA, localizado na Rua Martinico Prado, 463 - Higienópolis, município de São Paulo, requerida por CANTINA E PIZZARIA JARDIM DE NAPOLI LTDA, CNPJ 61.246.005/0001-93, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km)Norte 7395,44 - Km Leste 331,02 - MC 45 - Vazão 1,80 m3/h - Período 10 h/d

À vista do Decreto 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAEE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, inserto no autos DAEE 9907885, ficam aprovados os estudos com demanda do recurso hídrico subterrâneo, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade de uso solução alternativa Tipo I, para viabilizar o empreendimento SISTEMA DE ABASTECIMENTO POR ÁGUA SUBTERRÂNEA, localizado na Rua Manoel de Nóbrega, 712 - Centro, município de Diadema, requerida por CONDOMÍNIO DO SHOPPING PRAÇA DA MOÇA, CNPJ 09.281.025/0001-85, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria,

Uso - Poço - recurso hídrico aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km)Norte 7378,88 - Km Leste 334,54 - MC 45 - Vazão 8,00 m3/h - Período 20 h/d

Despacho do Superintendente, de 24/2/2015

Informe de Indeferimento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

"INFORME DE INDEFERIMENTO do DAEE de 24-02-2015."

Referência:

- Interessado: M. DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

- CNPJ: 07.206.816/0045-36

- Endereço: Avenida Marechal Deodoro, n. 1.198 - Centro - Município: JABOTICABAL

- Autos DAEE n. 9308555

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAEE no 717/1996, item 7.4 e a Informação da Diretoria da Bacia do Pardo Grande - BPM/PGMG/n. 005, de 29-01-2015, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N. Protocolo 2158 - 28-11-2014 - Poço Local: 001 DAEE n. 118-0037 - Aquífero Formação Serra Geral - Coord. UTM (Km) - N 7.646,56 - E 777,33 - MC 51.

O processo poderá ser retomado após atendimento a Triagem Administrativa, de 28-11-2014.

"INFORME DE INDEFERIMENTO do DAEE de 24-02-2015."

Referência:

- Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS MORADORES DO MORRO DE SANTA TEREZA

- CNPJ: 07.161.005/0001-45

- Endereço: Rua Antônio de Carvalho, 470 - Bairro: Santa Tereza - Município: ILHA BELA - SP.

- Autos DAEE no 9604242

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAEE no 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria da Bacia do Paraíba e Litoral Norte - BPB/PBR no 78 de 13-02-2015, fica(m) indeferido(s) o(s) seguinte(s) requerimento(s):

N. Protocolo 1.235 - 05-12-2012 - Captação em Nascente - Bacia do Afluente do Oceano Atlântico - Coord. UTM (Km) - N 7.370,80 - E 464,56 - MC 45.

O Processo poderá ser retomado após o atendimento ao Ofício da BPB/EXT no 427 de 05-07-2012.

Despacho do Superintendente, de 24/2/2015

Licença

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto no 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nro 6.134 de 02/06/88, do Decreto nro 32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE no 717 de 12/12/96, defere:

Interessado: MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, CNPJ 45.228.319/0001-07 - Autos 9301447

Local: Rua José Ismael Agostinete, s/n - Jardim Santana, no município de Cravinhos

- Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Aquífero Guarani - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7638,83 - Leste 214,22 - MC 45

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO PARQUE RESIDENCIAL SHAMBALA, CNPJ 04.450.521/0001-00 - Autos 9805679

Local: Estrada Municipal, 705 - Bairro da Usina, no município de Atibaia

- Poço Tubular Profundo - Local 004 - Recurso Hídrico: Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7447,09 - Leste 331,25 - MC 45

Interessado: CONDOMÍNIO JARDIM ANÁLIA FRANCO, CNPJ 03.573.756/0001-18 - Autos 9903616

Local: Avenida Regente Feijó, 1739 - Jardim Anália Franco, no município de São Paulo

- Poço Tubular Profundo - Local 003 - Recurso Hídrico: Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7393,46 - Leste 340,54 - MC 45

Interessado: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO QUALITY HOME, CNPJ 71.741.938/0001-00 - Autos 9907635

Local: Rua Oscar Freire, 1730, Jardim América, no município de São Paulo

- Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Aquífero Formação São Paulo - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7393,81 - Leste 324,18 - MC 45

Interessado: CONDOMÍNIO SANTOS DUMONT, CNPJ 03.232.823/0001-30 - Autos 9907735

Local: Rua Francisco Isoldi, 312 - Vila Madalena, no município de São Paulo

- Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7394,80 - Leste 827,93 - MC 45

Interessado: CANTINA E PIZZARIA JARDIM DE NAPOLI LTDA, CNPJ 61.246.005/0001-93 - Autos 9907767

Local: Rua Martinico Prado, 463 - Higienópolis, no município de São Paulo

- Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7395,44 - Leste 331,02 - MC 45

Interessado: PAULO BENEDITO SANT'ANNA, CPF 068.362.508-05 - Autos 9907793

Local: Avenida Candido Portinari, s/n - Quadra 34 - Lote 04B - Colinas da Anhanguera, no município de Santana de Parnaíba

- Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7408,01 - Leste 313,10 - MC 45

Interessado: CONDOMÍNIO DO SHOPPING PRAÇA DA MOÇA, CNPJ 09.281.025/0001-85 - Autos 9907885

Local: Rua Manoel de Nóbrega, 712 - Centro, no município de Diadema

- Poço Tubular Profundo - Local 001 - Recurso Hídrico: Aquífero Cristalino - Coordenadas UTM (Km) - Norte 7378,88 - Leste 334,54 - MC 45

Portaria DAEE-1800, de 26/6/2013

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica -DAEE, com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei Federal 9.433 de 08/01/97, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 31/10/96, das Portarias D.A.EE 717 de 12/12/96 e 2.292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12, e ainda em vista da necessidade de conhecer, cadastrar e gerenciar a demanda de usos de água de usuários rurais no Estado de São Paulo; da necessidade de avaliar de forma integrada o contexto de demanda e disponibilidades dos recursos hídricos para as diversas finalidades, assegurando o controle quantitativo e qualitativo da água e o efetivo exercício do direito do acesso a água; da necessidade de compatibilizar procedimentos técnicos e administrativos para controle dos usos dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, de forma a garantir o princípio do uso múltiplo da água, Determina:

Art.1º- Ficam aprovados os procedimentos para o cadastramento de usuários rurais de recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do Estado de São Paulo, por meio do sistema eletrônico do "Ato Declaratório para Cadastro de Usos de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos para Usuários Rurais", disponível no sítio: www.atodeclaratorio.dae.e.sp.gov.br, na forma prevista nesta Portaria.

Parágrafo único – O cadastro permitirá que o DAEE conheça os usos existentes nas propriedades rurais e que os usuários iniciem, a partir do cadastro no Ato Declaratório, o processo para obtenção de outorga ou de dispensa de outorga de recursos hídricos.

CAPÍTULO I

DO CADASTRAMENTO

Art.2º- O sistema do Ato Declaratório ficará disponível para o cadastramento dos usuários, no período de 01-07-2013 a 30-06-2017.

Art.3º- Deverão ser cadastrados os seguintes usos de recursos hídricos, existentes em propriedades rurais, sujeitos à outorga nos termos previstos na Portaria DAEE 717, de 12/12/96, ou dispensados de outorga, conforme Portaria DAEE 2.292, de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12:

I – captações superficiais e subterrâneas em corpos de água;

II – lançamentos de efluentes em corpos hídricos superficiais.

Parágrafo único - Novos usos e obras hidráulicas novas e existentes como represas, canalizações e travessias que interfiram nos recursos hídricos, estarão sujeitos aos procedimentos usuais de outorga, não cabendo o cadastramento neste Ato Declaratório.

Art.4º- Os usuários rurais, deverão acessar o sítio do "Ato Declaratório para Cadastro de Usos de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos para Usuários Rurais" na internet, conforme o artigo 1º desta Portaria, preencher os dados e ao concluir o envio do cadastro, o sistema emitirá um "Protocolo de envio da Declaração".

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art.5º - Para atendimento das finalidades desta Portaria, serão adotadas as seguintes definições:

ATO DECLARATÓRIO: ação voluntária dos usuários rurais de recursos hídricos do Estado de São Paulo de se cadastrarem no DAEE, por meio dos formulários eletrônicos disponíveis no sítio www.atodeclaratorio.dae.e.sp.gov.br, no período de 01-07-2013 a 30-06-2015.

USUÁRIO RURAL DE RECURSOS HÍDRICOS: aquele que utiliza recursos hídricos superficiais ou subterrâneos, para fins de irrigação de culturas agrícolas, aquicultura, dessedentação de animais, uso sanitário em residência ou outras instalações rurais ou uso em recreação e paisagismo em propriedades localizadas em zonas rurais. Excetuam-se aqueles usos, em propriedades, cujo abastecimento e esgotamento sanitário sejam servidos por rede pública ou com finalidades de uso de recursos hídricos diferentes das aqui citados.

CAPTAÇÃO SUPERFICIAL: toda retirada de água, para os fins descritos nesta Portaria, em curso d'água (rios, córregos, etc.), lago, represa, nascente ou tanque escavado em várzea.

LANÇAMENTO EM CORPO HÍDRICO SUPERFICIAL: toda emissão de efluentes líquidos, procedentes dos usos em propriedades rurais ou de captações em curso d'água (rios, córregos, etc.), lago, represa, nascente, tanque escavado em várzea e aquífero ou quando houver reversão de bacia hidrográfica.

CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA: toda retirada de água de aquíferos, para os fins descritos nesta Portaria, por meio de poços rasos escavados (cacimbas e cisternas), poços tubulares profundos ou outras instalações de qualquer tipo, com essa finalidade.

OUTORGAS COLETIVAS: aquelas concedidas a grupos de usuários de determinada sub bacia hidrográfica, trecho de rio ou porção de aquífero, organizados em associações ou cooperativas, atendendo as Normas já estabelecidas pelo DAEE.

PACTO DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA: conjunto de ações devidamente articuladas pelo DAEE, com apoio dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou outras instituições e entidades, com o objetivo de organizar os diversos usos da água, em um determinado trecho de rio ou porção de aquífero, com participação na negociação dos usuários, dos órgãos gestores e demais interessados.

Este conjunto de ações poderá resultar em um ato administrativo de outorga de uso compartilhado de recursos hídricos, a ser emitido pelo DAEE Os Pactos de Alocação de Água ocorrerão mediante a organização dos usuários, a partir de compromissos estabelecidos, observando Norma a ser publicada pelo DAEE sobre o assunto, os princípios da Lei Estadual 7.663, de 30/12/91 e o artigo 14 da Lei Estadual 9.034 de 27/12/94.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE DISPENSA OU DE OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art.6º- Após o procedimento citado no artigo 4º desta Portaria, fica estabelecido prazo de até 730 (setecentos e trinta) dias a partir da data da emissão pelo sistema, do "Protocolo de envio da Declaração" para o usuário rural apresentar, nas sedes ou escritórios de apoio das Diretorias de Bacia Hidrográfica do DAEE onde estão inseridos os usos dos recursos hídricos, a documentação referente aos pedidos de dispensa de outorga ou de outorga, dos usos declarados no "Ato Declaratório para Cadastro de Usos de Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos para Usuários Rurais".

§ 1º - A referida documentação deverá atender o disposto nas Portarias DAEE 717, de 12/12/96 e 2.292 de 14/12/06, reti-ratificada em 03/08/12 e ainda as Instruções Técnicas DPO de 1 a 6, constantes no sítio do DAEE www.dae.e.sp.gov.br, item "Outorga".

§ 2º - A emissão das outorgas de direito de uso e das dispensas de outorga, ficarão condicionadas a análise e aprovação da viabilidade técnica, administrativa e jurídica das solicitações e o DAEE poderá optar pela emissão de outorgas individuais, coletivas a grupos de usuários, ou ainda através de Pactos de Alocação de Água, na forma definida no artigo 5º desta Portaria.

§ 3º - No período compreendido entre a data da emissão pelo sistema, do "Protocolo de envio da Declaração" e o protocolo dos requerimentos para solicitação de outorga ou dispensa de outorga no DAEE, no prazo previsto no caput deste artigo, o

usuário não estará sujeito às penalidades previstas na Portaria DAEE 01, de 02/01/98.

§ 4º- Os usos de recursos hídricos localizados nas áreas das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Ugrhi 5) e do Alto Tietê,(Ugrhi 6), em vista da estiação acentuada que se apresenta desde Janeiro de 2014, ficam sujeitos ao cumprimento do disposto na Portaria 1029 de 21-05-14, reti-ratificada em 7-6-14, não se aplicando a estes usuários, o disposto no § 3º deste artigo a partir da data de publicação, deste ato.

Art.7º- Os usuários de recursos hídricos de propriedades rurais, que atendam as exigências da Resolução Conjunta SMA/ SAA/SJDC-01, de 27/12/11, alterada pelas Resoluções Conjuntas 01 de 23/03/12 e 02 de 14/11/12, ou outra que venha sucede-la, poderão apresentar ao DAEE, quando do pedido de outorga, a Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária em substituição à Licença da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, para intervenção em área de preservação permanente – APP ou supressão de vegetação nativa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º - O DAEE poderá solicitar a colaboração dos Comitês de Bacias Hidrográficas com atuação no território do Estado de São Paulo para de forma articulada, estabelecerem diretrizes e procedimentos, nos termos do inciso V do artigo 26, da Lei Estadual 7.663, de 30/12/91, para ações que visem à formalização e ao acompanhamento dos compromissos estabelecidos nos Pactos de Alocação de Águas.

Parágrafo único - Na bacia hidrográfica em que houver Agência de Bacia, criada segundo a Lei 10.020, de 03/07/98, ou Agência de Água, entidade delegatária para cumprimento de Contrato de Gestão com a Agência Nacional de Águas - ANA, em Comitês de Bacias com rios de domínio da União, o DAEE poderá firmar Termos de Cooperação Técnica com essas agências para o desenvolvimento das ações previstas no caput deste artigo.

Art.9º - O usuário rural que tenha usos de recursos hídricos em rios de domínio da União no Estado de São Paulo, poderá se cadastrar para obter outorga no sítio da ANA na internet, no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, no endereço <http://cnarh.ana.gov.br>, exceto nos corpos de água localizados nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, onde o DAEE tem delegação para emitir cadastro ou outorga, ou seja, o usuário rural deverá também se cadastrar no Ato Declaratório.

Art.10 - O DAEE poderá celebrar Termos de Cooperação Técnica com órgãos, entidades e instituições, para estabelecer procedimentos com vistas a capacitação, participação e apoio de seus técnicos na orientação dos usuários rurais no preenchimento do Ato Declaratório.

Art.11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Reti-ratificada em 24-02-2015)

Reti-Ratificação

Anexo I da Portaria DAEE 1/1998

Anexo I

Relação dos funcionários credenciados para fiscais do DAEE, de acordo com o Decreto Estadual 41.258 de 01.11.96.

1 – BMT

Caroline Branco de Mello – Pront. 10315

2 – PTA

Ana Carolina Mori Nishi – Pront. 10007

Danilo Henrique Borsari – Pront. 10232.

Universidade de São Paulo

REITORIA

VICE-REITORIA

Termo Aditivo de Contrato

Processo: 13.1.103.70.0 (vol1) e volumes

Contratante: Superintendencia de Tecnologia da Informação da USP

Contratada: Leistung Comercio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda.

Pregão: 002/2013

Contrato: 036/2013

Alteração: 3º

Objeto: Alteração de gestão para Superintendencia de Tecnologia da Informação em virtude da publicação da Resolução USP 7025 de 03-12-2014.

Data da assinatura: 09-02-2015

Termo Aditivo de Contrato

Processo: 14.1.398.1.8 (vol1)

Contratante: Superintendencia de Tecnologia da Informação da Usp

Contratada: Leistung Comercio e Serviços de Sistemas de Energia Ltda

Pregão: 018/2014

Contrato: 032/2014

Alteração: 1º

Objeto: Alteração de gestão para Superintendência de Tecnologia da Informação em virtude da publicação da Resolução USP 7025, de 03-12-2014.

Data da assinatura: 09-02-2015

AGÊNCIA USP INOVAÇÃO

Portaria nº 1, de 23-2-2015

Institui Grupo de Trabalho para propor critérios, parâmetros e orientações a serem adotados para a inovação tecnológica na Universidade, em conformidade com a Resolução 7035/2014, define parâmetros provisórios e dá outras providências

O Coordenador da Agência USP de Inovação, nos termos do artigo 5º da Resolução 5175/2005, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Superior, em reunião realizada em 11-2-2015 , e considerando:

- a publicação da Resolução 7035/2014, que dispõe sobre a inovação tecnológica na Universidade;

- a necessidade de adequar os critérios e parâmetros à proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, licenciamento e cessão de criações da Universidade à Resolução 7035/2014;

- a necessidade de adequar os critérios e parâmetros provisórios à proteção da propriedade intelectual, transferência de tecnologia, licenciamento e cessão de criações da Universidade à Resolução 7035/2014 até a publicação dos parâmetros permanentes, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica constituído Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de estudar e propor ao Conselho Superior da Agência USP de Inovação os parâmetros permanentes e orientações a serem adotados para a proteção e exploração das criações da Universidade, em conformidade com a Resolução nº 7035/2014. O GT terá como principais objetivos, entre outros:

I- a proposição de critérios permanentes para aferição da viabilidade legal da proteção das criações da Universidade, conforme previsto no artigo 6º, inciso I, da Resolução 7035/2014;

II- a proposição de critérios permanentes para aferição da viabilidade econômica das criações da Universidade, conforme previsto no artigo 6º, inciso II, da Resolução 7035/2014;

III- a proposição de critérios permanentes para aferição da relevância social das criações da Universidade, conforme previsto no artigo 6º, inciso III, da Resolução 7035/2014.

IV - a proposição dos parâmetros a serem observados durante a avaliação do interesse da Universidade na adoção do segredo industrial para criações da Universidade, com e sem parcerias, conforme previsto no artigo 8º da Resolução 7035/2014;

V - a proposição dos parâmetros a serem observados para definição das condições de cessão, licença e transferência de tecnologia, em especial aos aspectos financeiros das propriedades intelectuais de titularidade da USP, com ou sem cotitularidade decorrente de acordo de parceria, bem como os aspectos negociais e níveis de autonomia de decisão da área técnica, Coordenação e Conselho Executivo, conforme previstos nos capítulos IV e V da resolução 7035/2014;

VI - a proposição dos parâmetros, prazos, forma e orientações aplicáveis aos casos de pedido de cessão não onerosa das criações da Universidade aos seus criadores ou de cessão gratuita a entidades sem fins lucrativos ou entidades governamentais, no caso de interesse público, conforme previsto nos artigos 19 e 20 da Resolução 7035/2014;

VII - a proposição de parâmetros a serem observados em relação aos aspectos negociais das parcerias celebradas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, conforme previsto no artigo 21 da Resolução nº 7035/2014;

VIII - a proposição de parâmetros para aplicação da possibilidade de os direitos patrimoniais e os resultados de sua exploração reverterem exclusivamente ao parceiro, conforme previsto no § 2º do artigo 23 da Resolução 7035/2014.

IX- a proposição de parâmetros de análise da conveniência e oportunidade da adoção de criações independentes, na forma do artigo 27 da Resolução nº 7035/2014.

X - a proposição das alíneas prioritárias de aplicação da parcela de 10% dos ganhos econômicos da Universidade advindos da exploração de suas criações, que será destinada à Agência USP de Inovação, na forma do artigo 28 da Resolução 7035/2014.

Artigo 2º - A atuação do GT deve privilegiar formas e procedimentos que articulem as dimensões jurídica, organizacional e de tecnologia de informação e comunicação.

Artigo 3º - O prazo do GT será de 90 dias, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado a ser apresentado ao Coordenador da Agência USP de Inovação.